



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Regulamenta horário de atividades no município de Alagoa/MG, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”.

O Prefeito do Município de Alagoa/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19 está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas anualmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, no que alcançar as providências e obrigações desta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20/03/2020, o qual decretou calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar e adequar as medidas sanitárias estabelecidas no município e o **exponencial aumento de casos no município**.

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Excetuadas as farmácias e drogarias, o horário de funcionamento do comércio local fica restrito às 18:00 horas.

Art. 2º - ultrapassado o horário previsto no artigo anterior, somente estão autorizados os serviços de entrega à domicílio, mediante solicitação per meio telefônico e aplicativos.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações pelas autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação imediatamente.

§ 1º Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no caput ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente fica autorizado, aos órgãos competentes, adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal no 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

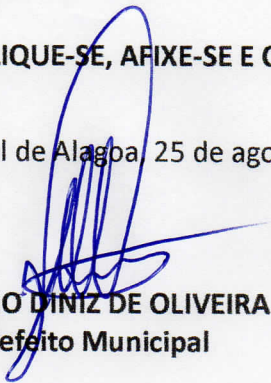


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos até o dia 04 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 25 de agosto de 2020.


JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do município em 25/08/2020

